



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS**

www.pmvca.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

Objeto: Contratação futura de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de materiais e equipamentos de informática (computadores (padrões – intermediário e avançado), notebook, estabilizador, cabos, organizadores de cabos, RJ-45 (macho e fêmea, régua de tomadas, Path Coord, microfone-core, webcam, rack 7U, Path panel, Switch gerenciável 24 portas e roteador) a serem utilizados no Complexo de Escuta Protegida localizado no Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente ligado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Julgamento do Recurso Administrativo interposto pela pessoa jurídica **Web Tech Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ n. 13.335.920/0001-02**, em face da decisão administrativa da Pregoeira de desclassificação da proposta do lote 03 (três) da licitação em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo foi recebido, tempestivamente, na data de 19 de maio de 2021, no portal licitações-e do Banco do Brasil, cumprindo com o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, estando, apto a ser apreciado por esta Pregoeira.

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que os licitantes concorrentes foram devidamente intimados da existência e trâmite do presente Recurso Administrativo, na forma do artigo 109, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.

I - DAS RAZÕES RECURSAIS DA CORRENTE

Alegou, em síntese:

1. Solicita que a Web Tech Tecnologia Ltda seja reclassificada no certame, tendo em vista que o equipamento ofertado possui total atendimento técnico dos requisitos elencados no Termo de Referência e demais itens do edital;
2. Que o produto em questão possui de fábrica 4 GB de memória conforme catálogo apresentado anexo a nossa proposta, e no edital da licitação é solicitado 8 GB de memória total. Sendo assim, por sermos revenda autorizada Positivo, adicionamos mais 4GB de memória sem afetar a garantia do produto para atender o edital;
3. Se houve dúvida tanto da área técnica, como da comissão de licitação, visando a economia do processo, a comissão poderia diligenciar nossa proposta, nos dando a oportunidade de esclarecer qualquer dúvida conforme itens 8.3., 8.4., 8.5. e 8.5.2. do edital.

DAS CONTRARRAZÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS**

www.pmvba.gov.br

A pessoa jurídica Azuldata Tecnologias Eireli apresentou sua contrarrazão alegando, em síntese:

1. Que a Comissão decidiu sabiamente quando habilitou a Azuldata Tecnologias por entender que atendeu integralmente às exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais da Web Tech Tecnologias Ltda não podem prosperar.

É o relatório, passemos ao julgamento.

DA ANÁLISE DA DEMANDA

Considerando os aspectos técnicos apresentados pela recorrente, esta Pregoeira encaminhou a peça recursal e a contrarrazão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES para análise da demanda. Neste sentido, recebemos a CI Nº. 0175/2021-COORD.ADM/SEMDES, bem como relatório técnico assinado pelo Sr. Laverty Diderone de Assis Ladeia, Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação, através da CI 001/2021 – SEMAD – NTI, conforme segue:

“Em resposta à CI Nº 163/2021 encaminhada pela Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a respeito do parecer técnico quanto ao recurso interposto pela empresa WEB TECH TECNOLOGIA LTDA e pela contrarrazão interposta pela empresa AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI, o Núcleo de Tecnologia da Informação entende que:

- Segundo proposta de preço atualizada apresentada pela empresa WEB TECH TECNOLOGIA LTDA, o produto ofertado referente ao item 3 do lote 3 do PE SRP nº 025/2021 – COMPUTADOR INTERMEDIÁRIO PROCESSADOR possui descrição como se segue: computador da marca POSITIVO modelo D6200 + 4GB + SSD 240GB + W10PRO + MONITOR AOC E2270SWHEN. Destacamos o + 4GB, pois de acordo com o catálogo disponibilizado pela própria empresa, o modelo D6200 possui originalmente de fábrica 4GB de memória RAM. Sendo assim, seriam adicionados mais 4GB de memória RAM para satisfazer os requisitos previstos do edital. Para tal, a licitante solicitou da fabricante autorização para fazê-lo e de pronto a fabricante a autorizou. Diante do apresentando, o NTI solicitou da WEB TECH TECNOLOGIA LTDA que fosse apresentado um termo de garantia emitido pela própria fabricante RATIFICANDO a garantia em todos os componentes, não somente dos componentes que compõe o produto original, mas também contemplando os componentes adicionados posteriormente pela licitante. Tal solicitação baseia-se no pressuposto que a garantia é de responsabilidade do fabricante e não do revendedor/licitante. Em resposta o NTI recebeu da licitante um e-mail com uma declaração emitida pela POSITIVO - fabricante do equipamento – no qual afirma:

“A garantia cobre a configuração original de fábrica, qualquer alteração da configuração original feita pelo revendedor, deverá ser autorizada por escrito pela Positivo Tecnologia, e as partes e peças substituídas ou adicionadas serão de responsabilidade do próprio revendedor”.

Conforme transcrito, a empresa WEB TECH TECNOLOGIA LTDA não apresenta o termo de garantia conforme solicitado fazendo com que a desclassificação da empresa seja mantida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS

www.pmvca.gov.br

Em relação à contrarrazão apresentada pela empresa AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI, o NTI manifesta-se garantindo que as regras e condições técnicas estabelecidas no edital foram observadas; que o produto ofertado pela empresa WEB TECH TECNOLOGIA LTDA apresentou o que fora exigido nas especificações no item 3 do lote 3 do PE SRP 025/2021, contudo o termo de garantia apresentado não cumpriu com as exigências requeridas na resposta apresentada ao recurso interposto. É importante ressaltar que a garantida do produto é de responsabilidade do fabricante e deve contemplar todos os seus componentes na sua integralidade, até mesmo os componentes adicionados posteriormente, que não são originais de fábrica.

Por fim, o parecer técnico mantém a empresa AZULDATA TECNOLOGIA EIRELI como habilitada.

Atenciosamente,

Laverty Diderone de Assis Ladeia
Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação.” (ORIGINAL ASSINADO)

Considerando a análise técnica proferida acima pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, após solicitação de diligência e juntada de documento feita pela pessoa jurídica Web Tech Tecnologia Ltda, conforme consta no portal <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>, tendo a oportunidade de apresentar documento que atestasse a garantia do equipamento pelo fabricante. No entanto, a Declaração encaminhada pela empresa, não consta o termo de garantia solicitado na diligência, fazendo com que a desclassificação da sua proposta para o lote 03 (três) seja mantida.

DECISÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditados da Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal 20.191/2020, nos termos do Edital e de todos os atos até então praticados por esta Pregoeira, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade, impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, resolve manter a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA do lote 03 (três) da pessoa jurídica **Web Tech Tecnologia Ltda**, inscrita no CNPJ n. 13.335.920/0001-02, julgando IMPROCEDENTE o recurso impetrado pela recorrente. Assim, submeto a presente manifestação à consideração superior de Vossa Senhoria, Sr. Kairan Rocha Figueiredo, Secretário Municipal de Administração.

Vitória da Conquista - Bahia, 17 de junho de 2021.

Meg de Sousa Marques
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS**

www.pmvc.ba.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ACOLHO e HOMOLOGO o julgamento proferido pela Pregoeira nos autos do Pregão Eletrônico nº 025/2021, em face do Recurso Administrativo impetrado pela pessoa jurídica **Web Tech Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ n. 13.335.920/0001-02**. Determino que os autos retornem à Gerência de Compras para adoção das medidas administrativas pertinentes.

Vitória da Conquista - Bahia, 17 de junho de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração